



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@uol.com.br

DECRETO Nº. 1033/ 2008

de 18 de Junho de 2008

Dispõe sobre gratificação por local de difícil acesso, nos termos da Lei Municipal nº. 916 de 17 de Junho de 2008.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso XII do artº. 65 da Lei Orgânica do Município de Jacupiranga e considerando a necessidade de regulamentar o artigo 63, Inciso III, da Lei Municipal nº 916 / 2008, referente à Gratificação por Local de Difícil Acesso (LDA) referente ao Quadro do Magistério Público Municipal de Jacupiranga,

DECRETA:

Artigo 1º. - A gratificação de que trata o art. 63, Inciso III, da Lei Municipal nº 916 de 17/06/2008, referente à gratificação de local de difícil acesso, rege-se por este Decreto.

Artigo 2º. - O Departamento Municipal da Educação poderá conceder uma gratificação de até 30%, calculada sobre o vencimento inicial do cargo, aos integrantes do quadro do magistério cujo cargo ou função estão lotados em escolas consideradas de difícil acesso.

Parágrafo Único: A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e não deve ser somada para cálculo de nenhum outro benefício, adicional ou gratificação.

Artigo 3º. - Serão consideradas escolas de difícil acesso aquelas que apresentarem pelo menos duas das características abaixo:

- I. Escolas localizadas na zona rural do município de Jacupiranga;*
- II. Escolas situadas distantes mais de 5 (cinco) Km em linha reta do marco zero, localizado à Praça Gaspar Paulo Mayer entre as Ruas da Conceição e dos Expedicionários no Centro de Jacupiranga;*
- III. Escolas localizadas em bairros sem transporte urbano ou com linhas de transporte que não atendem aos horários de funcionamento da escola;*
- IV. Escolas localizadas em bairros onde não existe pavimento asfáltico, com acesso à escola por ruas esburacadas, estradas de terra ou estradas vicinais.*

Artigo 4º. - O Departamento Municipal da Educação expedirá anualmente regulamento definindo as Unidades Educacionais de difícil acesso, o valor das respectivas gratificações e os procedimentos referentes à sua concessão.

Artigo 5º. - O profissional do Magistério deverá requerer o benefício anualmente, firmando declaração e juntando os respectivos comprovantes, indicando:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@uol.com.br

- a) local de residência, através de conta de luz, conta de telefone ou carnê de IPTU, dos quais constem seu nome e endereço.
- b) denominação e endereço da escola;
- c) horário de trabalho;
- d) descrição da(s) característica(s) enumerada(s) no artigo 3º. do presente Decreto que se aplicam ao seu caso específico.

§1º. - No caso de mudança de endereço, durante o ano letivo, o interessado deverá comunicar o Departamento Municipal da Educação, através de novo requerimento, anexando comprovante(s);

§ 2º. - O benefício só será concedido após autorização do Departamento Municipal de Educação e a partir da data do deferimento da solicitação.

Artigo 7º. - O Departamento Municipal de Educação poderá baixar normas complementares para regulamentar os casos omissos.

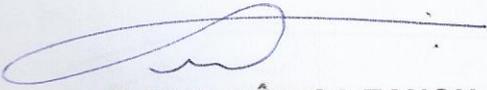
Artigo 8º. - As despesas decorrentes da execução desse Decreto correrão por conta do dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias de acordo com as normas legais e vigente

Artigo 9º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2008.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 18 de Junho 2008.


JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento